

Aviso n.º 11 384/2000 (2.ª série). — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, os agrupamentos de produtores Cooperativa Agrícola de Vila Real, C. R. L., e Cooperativa Agrícola de Batata de Semente de Montalegre, C. R. L., propuseram, respectivamente como organismo privado de controlo e certificação de carne maronesa — DOP e de anho de Barroso ou cordeiro de Barroso ou borrego de leite de Barroso — IG, a Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes (TQ).

Verificadas quer a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97 quer a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa EN 45 011 e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5 e ouvidos o Grupo de Trabalho e a Comissão Consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares, torno público o seguinte:

1 — A Tradição e Qualidade — Associação Interprofissional para Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes (TQ) é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação de carne maronesa — DOP e de anho de Barroso ou cordeiro de Barroso ou borrego de leite de Barroso — IG, sendo aprovadas as respectivas marcas de certificação, cujos modelos são publicados em anexo e cujos registos devem ser solicitados ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial no prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso.

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97 e, nomeadamente, ao envio para a Direcção Geral de Desenvolvimento Rural, até 31 de Janeiro de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

29 de Junho de 2000. — O Director-Geral, Rui Pedro de Sousa Barreiro.



Aviso n.º 11 385/2000 (2.ª série). — *Anulação de reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, anulo o reconhecimento da ANCPA — Associação Nacional dos Criadores de Porco Alentejano como organismo privado de controlo e certificação de carne de porco alentejano — DO e presunto de Barrancos — DOP, tendo como único motivo a não demonstração da satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa EN 45 011 exigida pelo n.º 4 do citado anexo.

1 de Julho de 2000. — O Director-Geral, Rui Pedro de Sousa Barreiro.

Aviso n.º 11 386/2000 (2.ª série). — *Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, os agrupamentos de produtores Cooperativa Agrícola dos Fruticultores da Cova da Beira, C. R. L., propôs como organismo privado de controlo e certificação de maçã da Cova da Beira — IGP, cereja da Cova da Beira — IGP e pêssego da Cova da Beira — IGP a Beira Tradição — Certificação de Produtos da Beira L.^{da}

Verificadas quer a conformidade da candidatura com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97 quer a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa EN 45 011 e de acordo

com o procedimento previsto no seu n.º 5 e ouvidos o Grupo de Trabalho e a Comissão Consultiva Interprofissional para a Certificação dos Produtos Agro-Alimentares, torno público o seguinte:

1 — A Beira Tradição — Certificação de Produtos da Beira, L.^{da}, é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação de maçã da Cova da Beira — IGP, cereja da Cova da Beira — IGP e pêssego da Cova da Beira — IGP, sendo aprovadas as respectivas marcas de certificação, cujos modelos são publicados em anexo e cujo registo deve ser solicitado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial no prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso.

2 — A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no n.º 8 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97 e, nomeadamente, ao envio para a Direcção Geral de Desenvolvimento Rural, até 31 de Janeiro de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime de controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

1 de Julho de 2000. — O Director-Geral, Rui Pedro de Sousa Barreiro.



Aviso n.º 11 387/2000 (2.ª série). — *Anulação de reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, anulo o reconhecimento da CERCOBE — Associação de Produtores de Cereja Cova da Beira como organismo privado de controlo e certificação de maçã da Cova da Beira — IGP, cereja da Cova da Beira — IGP e pêssego da Cova da Beira — IGP, tendo como único motivo a não demonstração da satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa EN 45 011 exigida pelo n.º 4 do citado anexo.

1 de Julho de 2000. — O Director-Geral, Rui Pedro de Sousa Barreiro.